

CONTRATO Nº 3101.010/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, SEM CONDUTOR. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA IMPÉRIO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI – EPP.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Claudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG de nº. 98001379144– SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 046.880.984-80;

CONTRATADA: A empresa IMPÉRIO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.308.854/0001-00, estabelecida na Rua Professor Robson Geraldo Costa, nº 135, Loteamento Samambaia, Barro Duro, Maceió – AL, representada pelo Sr. Flávio Henrique Bastos da Silva, inscrito no CPF sob o nº 055.948.454-29, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada;

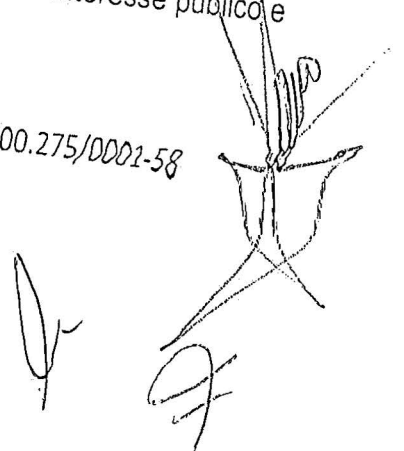
Mediante as cláusulas e condições do Edital de PREGÃO n.º 47/2017 e seus anexos, na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a locação de veículos, sem condutor, em conformidade com a descrição do Anexo I deste instrumento contratual, destinada as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

1.1.1. Nos casos de necessidade, e havendo disponibilidade de veículos, a demanda das secretarias e órgãos, que compõem a Administração Pública Municipal, podem ser remanejadas entre si no intuito de atendimento ao interesse público e

Rua Dr. Tavares Bastos, S/N, Centro, Marechal Deodoro-AL. CNPJ: 12.200.275/0001-58
CONTRATO Nº 3101.010/2019



1
2
3
4
5





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

desenvolvimento regular das atividades administrativas, técnicas, operacionais e ostensivas das mesmas.

- 1.2. A previsão orçamentária para a execução do objeto acima referido, constitui-se de recursos financeiros provenientes do orçamento do Município de Marechal Deodoro.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- 2.1.1. Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/2017 e seus anexos;
 - 2.1.2. Proposta de Comercial da CONTRATADA.
 - 2.1.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 47/2017

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. O objeto desta contratação inclui a execução dos serviços, após a ordem de execução de serviço e emissão da respectiva nota de empenho, nos prazos a seguir definidos:
- 3.1.1. Num prazo máximo de 10 (dez) dias para os veículos descritos nos Lotes 01 e 02;
 - 3.1.2. Os prazos de que tratam este item podem ser prorrogáveis, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.
- 3.2. O objeto desta contratação será fiscalizado por servidores das secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, para posterior exame e comprovação de sua conformidade com as especificações do Edital, podendo ser auditado por estes.
- 3.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto executado.
- 3.4. O embargo do recebimento definitivo do objeto executado por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

5.2. O pagamento será efetuado pela secretaria municipal responsável por pagamentos, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante ordem bancária creditada em conta corrente fornecida pela CONTRATADA.

5.2.1. Caso as secretarias Municipais não efetuem o pagamento na data prevista, ou atrasem sua execução, será o valor referente a execução dos serviços corrigido monetariamente, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Terceira;

5.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 5.1 desta cláusula.

5.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

5.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

5.6.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

5.6.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE





MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

6. CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O investimento para a execução dos serviços objeto desta contratação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 04 – SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

2. UNIDADE: 0440 – SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

1. PROGRAMA: 0001 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

2. AÇÃO/PROJETO ATIVIDADE: 2008 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

1. FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

2. SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. A CONTRATADA deve apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo, mensalmente e atualizada, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento pelo serviço de locação, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

7.1.1.1. As cópias dos documentos devem ser apresentadas juntamente com os originais, a fim de autenticação pelo gestor do contrato.

7.1.2. Manter os veículos vinculados ao contrato em plenas condições de uso, de acordo com as especificações do Anexo I desta avença.





MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 7.1.3. Entregar o veículo em substituição aquele que for submetido a manutenção, periódica, preventiva ou corretiva, caso o serviço seja superior a 04 (quatro) horas, sob pena de punição.
- 7.1.4. Apresentar, nos prazos definidos na Cláusula Terceira, os veículos prontos para o serviço, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.
- 7.1.5. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE por meio magnético, qualquer ocorrência de acidente ou avaria, e por escrito no primeiro dia útil subsequente ao fato.
- 7.1.6. Custear as despesas com adesivação e manutenção, periódica, preventiva, corretiva, ou de recuperação do veículo de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros em caso de acidente, de acordo com o previsto neste instrumento contratual.
- 7.1.7. Apresentar, quando a locação for sem condutor, as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor
- 7.1.7.1. Vencido o prazo de 05 (cinco) dias a responsabilidade de apresentar defesa prévia passa a ser da empresa proprietária do veículo.
- 7.1.8. Cobrar as multas de trânsito pagas, a título de ressarcimento, quando o veículo foi locado sem condutor, e:
- 7.1.8.1. Venceu o prazo de Defesa Prévia e a CONTRATANTE não apresentou, por intermédio do condutor, esta petição ao órgão de trânsito que expediu a notificação;
- 7.1.8.2. A Defesa Prévia apresentada pela CONTRATANTE, por intermédio do condutor, foi indeferida pelo órgão dirigente do trânsito que emitiu a notificação; e
- 7.1.8.3. O condutor responsável pelo cometimento da infração não tenha quitado o valor da mesma junto ao órgão de trânsito notificante.
- 7.1.9. Cobrar das secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal



- 7.1.9.1. O valor total ou parcial, da franquia devido a avaria ocorrida no veículo, quando a locação ocorreu sem condutor;
- 7.1.9.2. O valor total ou parcial, da franquia devido a sinistro ocorrido com o veículo, quando a locação ocorreu sem condutor; e
- 7.1.9.3. A correção monetária do valor a ser pago, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento.
- 7.1.10. Disponibilizar reserva técnica 10% (dez por cento) de sua frota locada para pronto uso, sempre que solicitado, nas seguintes situações: manutenção, correção de avarias e outras situações diversas de imobilidade dos veículos.
- 7.1.11. Entregar os veículos com toda a documentação exigida pela legislação em vigor;
- 7.1.12. Manter socorro mecânico de 24h (vinte e quatro horas) por dia, ficando a CONTRATADA responsável pela remoção, despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;
- 7.1.13. Entregar/locar todos os veículos atendendo integralmente às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos, bem como no prazo estipulado nas propostas de preços;
- 7.1.14. Emplacar e licenciar todos os veículos no município de Maceió e Marechal Deodoro, cabendo toda a responsabilidade pelo recolhimento de tributos e licenciamento inicial e regular;
- 7.1.15. Os veículos disponibilizados para atender a CONTRATANTE e as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, devem estar licenciados em nome da CONTRATADA;

11

○

○



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 7.1.16. Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da CONTRATADA;
- 7.1.17. Equipar os veículos com adesivação, barra sinalizadora, sistema de sirene, sendo de sua inteira responsabilidade o custeio desses equipamentos;
- 7.1.18. Responsabilizar-se pela substituição dos veículos após a ciência do ocorrido, nos seguintes casos: manutenção em geral, conserto, defeitos, avarias, furto, roubo, ou em se tratando de problema de qualquer natureza, sem qualquer ônus para a Contratante e secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, desde que tais serviços excedam a 4 horas. Em uma eventual paralisação dos veículos por motivos de quebra dos mesmos, e a não-substituição no tempo previsto neste item, serão computados os dias parados para efeito de redução no valor a ser pago, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento de contrato;
- 7.1.19. Entregar os veículos com quilometragem livre;
- 7.1.20. Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, bem como do controle de qualidade tempestivo, arcando com todas as despesas;
- 7.1.21. Obedecer a periodicidade estabelecida pelo fabricante para as revisões de manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- 7.1.22. Atender prontamente quaisquer exigências do representante indicado pela Administração, inerente ao objeto da contratação;
- 7.1.23. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 7.1.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.1.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam;
- 7.1.26. Responder pelo pagamento, identificação e cobrança das multas de trânsito, ficando as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal responsáveis pelo ressarcimento das multas pagas e denúncias do infrator para fins de penalidades legais, conforme legislação em vigor;
- 7.1.27. Ressarcir a CONTRATANTE e as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizados pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas notas de despesas;
- 7.1.28. Assumir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais e extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e execução dos serviços nele previstos;
- 7.1.28.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos impostos, taxas e encargos, estabelecidos neste item, não transfere à CONTRATANTE e as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente instrumento contratual.





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 7.1.29. Responsabilizar-se pela disciplina do seu pessoal nos locais de trabalho, reconhecendo o direito da CONTRATANTE de exigir a exclusão imediata de qualquer empregado que se mostre inadequado para o serviço ou cuja permanência seja considerada prejudicial para o bom andamento dos trabalhos;
- 7.1.30. Obrigar-se pelo ressarcimento de quaisquer demandas trabalhistas aforadas por empregados seus e que onerem financeiramente a CONTRATANTE e as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal;
- 7.1.31. Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;
- 7.1.32. Comprometer-se a cumprir todas as Condições Gerais de Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da contratante;
- 7.1.33. Constituir-se em fiel depositária de quaisquer materiais/equipamentos que, eventualmente, solicitar a contratante;
- 7.1.34. Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por qualquer meio, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8. CLAUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem atribuições da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Efetuar os pagamentos dos serviços de locação dentro do prazo previsto neste instrumento contratual e preço estabelecido nesta avença.
- 8.1.2. Efetuar os pagamentos das despesas extras, ocorridas durante a prestação do serviço de locação, tais como:

Rua Dr. Tavares Bastos, S/N, Centro, Marechal Deodoro-AL. CNPJ: 12.200.275/0001-58
CONTRATO N° 3101.010/2019





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 8.5.1. Até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para veículos dos itens 03, 04, 13, 20 e 21 do Anexo II deste contrato;
 - 8.5.2. Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para veículos dos itens 02, 10 e 19 do Anexo II deste contrato;
 - 8.5.3. Até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para veículos dos itens 01, 09, 11, 22 e 24 do Anexo II deste contrato;
 - 8.5.4. Até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para veículo dos itens 07, 16 e 18 do Anexo II deste contrato;
 - 8.5.5. Até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para veículos dos itens 25, 26 e 27, Anexo II deste contrato.
- 8.6. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ocorridas durante a execução do contrato.
- 8.6.1. Caso a irregularidade notificada não seja sanada dentro do prazo determinado, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA as penalidades previstas neste contrato e legislação pertinente.
- 8.7. Exigir mensalmente a regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- 8.8. Exigir, anualmente, na data da renovação do licenciamento do veículo, o novo Certificado de Registro do Veículo ou seu Licenciamento em nome da CONTRATADA.
- 8.9. Fazer vistoria no veículo por ocasião do recebimento e da devolução do mesmo em conjunto com o representante da CONTRATADA, a fim de evitar posteriormente, possível reclamação.
- 8.10. Responsabilizar-se pelo veículo que se encontra sob sua utilização, quanto a infrações de trânsito e avarias, desde que o condutor se enquadre no previsto no inciso 8.1.2.2, exceto aquelas ocorridas por acidentes de trânsito, onde está enquadrado no item 16.7 deste instrumento contratual.





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 8.11. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, por meio magnético, a ocorrência de qualquer fato ou dano ocorrido com o veículo e por escrito no primeiro dia útil subsequente.
- 8.12. Instaurar processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade das multas, avarias ou sinistro ocorridos com o veículo, a fim de imputar ao responsável a penalidade de ressarcimento do valor pago a CONTRATADA.
- 8.13. Receber o Auto de Notificação de Infração de Trânsito e/ou o Auto de Penalidade de infração de Trânsito, quando a locação for sem condutor.
- 8.13.1. As secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal devem receber os autos, de infração ou penalidade, devidamente protocolada ou sob recibo.
- 8.13.2. Após o recebimento do auto de infração ou penalidade, entregue pela CONTRATADA, as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal devem auxiliar o condutor do veículo para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, apresentar defesa prévia ao órgão de trânsito notificante.
- 8.13.3. Após entregar a petição ao órgão de trânsito notificante, as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal devem enviar cópia dessa petição com o devido número de protocolo a CONTRATADA para o devido acompanhamento do processo.
- 8.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.15. Recusar-se a receber o objeto contratado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame licitatório;
- 8.16. Atestar, através do setor responsável, a Nota Fiscal/Fatura/Débito/Recibo que estejam corretamente preenchidas e em conformidades com o quantitativo adquirido e efetuar o pagamento;

100





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 8.17. Fornecer à CONTRATADA, quando do recebimento dos veículos, a relação com os nomes dos condutores e cópia das suas respectivas CNH, bem como manter esta relação atualizada.
- 8.18. Fazer visita técnica nas instalações indicadas pela CONTRATADA de acordo com o item 9 do Projeto Básico a fim de comprovação e expedição da certidão.
- 8.19. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.20. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.21. Fornecer layout ou modelo para plotagem e adesivação;
- 8.22. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

9. CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
 - 9.1.1. Advertência, por escrito;
 - 9.1.2. Multa;
 - 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Marechal Deodoro;
 - 9.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Marechal Deodoro;
 - 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.3., 9.1.4. e 9.1.5. deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 9.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 9.4. A multa aplicável será de:
- 9.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 9.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - 9.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 9.4.1 e 9.4.2.;
 - 9.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
 - 9.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
 - 9.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 9.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontado dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 9.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 9.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 9.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Marechal Deodoro, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 9.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 9.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 9.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- 9.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 9.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 9.10. O prazo previsto no item 9.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 9.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Marechal Deodoro são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas

A large, stylized handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is written over a large, faint 'X' mark that spans across the bottom right area of the document.





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

direta ou indiretamente pelo Município de Marechal Deodoro, sendo aplicadas, por igual período.

9.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.11.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Marechal Deodoro, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos e formas:

10.1.1. Ocorrendo:

10.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos e prazos;

10.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

10.1.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

• • • • •





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 10.1.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
 - 10.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - 10.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares do gestor contratual, assim como as de seus superiores;
 - 10.1.1.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 10.1.1.9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO (se pessoa física ou firma individual);
 - 10.1.1.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 10.1.1.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 10.1.1.12. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 10.1.2. De modo:
- 10.1.2.1. unilateral, por meio de documento escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k" do item 10.1.1, supra;
 - 10.1.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 10.1.2.3. judicial, nos termos da legislação pertinente;

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

- 11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

100

○

○



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

12.1. O prazo de vigência desta contratação será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, condicionada a sua eficácia a publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.2. No caso de prorrogação do prazo, os preços contratados poderão ser reajustados e/ou repactoados, anualmente, conforme segue:

12.2.1. Utilizando como índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE referente aos veículos que não tenham necessidade de condutor; e

12.2.2. Tendo como base a data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, nos termos do Acórdão n.º 1.563/04 do TCU, referente aos veículos que tenham a necessidade do condutor.

12.3. A anualidade a que se refere o subitem 12.2.1 tomará por base a data de apresentação das propostas de preços.

12.4. A repactuação, visando à adequação do contrato aos novos preços de mercado, será precedida de demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos contratuais, devidamente justificados e comprovados, em relação à Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada na licitação, Anexo III deste instrumento contratual.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002;

• • • • •





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 13.1.2. A Lei Complementar nº 123/2006;
- 13.1.3. Na Lei Federal n. 8.666/1993;
- 13.1.4. No Decreto Federal n.º 7.892/2013;

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 622030/2017 especialmente:

- 13.2.1. Do edital do Pregão Presencial n.º 47/2017;
- 13.2.2. Do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº XXX/2017;
- 13.2.3. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR

14.1. A CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato a Thiago Henrique Gondin Torres, inscrito no CPF sob o nº 058.720.674-88, matrícula n.º 16642, gestor desta contratação.

14.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviço; proceder o acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

15.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

11
12
13

○

○



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 15.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.
- 15.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo, tais supressões serem maiores em virtude de acordo entre as partes.
- 15.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.
- 15.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.
- 15.7. Em casos de sinistros que tenham como resultado morte ou invalidez dos ocupantes de veículo objeto deste instrumento contratual e de terceiro, será coberto pelo "Seguro DPVAT" em conformidade com os valores de cobertura prevista no mesmo.
- 15.8. O Município de Marechal Deodoro, através de resolução normativa, poderá expedir normas visando o bom desempenho e execução deste instrumento contratual.
- 15.9. Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Marechal Deodoro - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Handwritten signatures in black ink, including a large signature with a star-like flourish and a smaller signature below it.

11. 11. 11.





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Marechal Deodoro - AL, 31 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
CONTRATANTE

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES
Gestor do Contrato

IMPERIO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - EPP
Contratada
Flávio Henrique Bastos da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Caline Passos Costa
CPF nº. 100.151.584 - 62

Juanielle Silva
CPF nº. 066.824.094 - 60

